



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
<i>flame</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 62/97

MENSAGEM Nº: 62/97

RECEBIDA EM: 22 de maio de 1997

Nº DO PROJETO: 62/97

SÚMULA: Autoriza doação e área de imóvel a Aguimara Antoniazzi Galvan

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de maio de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 - dois terços

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de junho de 1997 aprovado por
unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 1997 aprovado por
unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de junho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 499/97

LEI Nº: **1608**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1572 do dia 24 de junho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1572 - Terça-feira, 24 de junho de 1997

LEI Nº 1.608

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel a AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 15 da quadra nº 594, com a área de 457,47m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 19.604 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.507,94 (cinco mil quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01288889/0001-17, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de persianas, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 194835, de 16 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

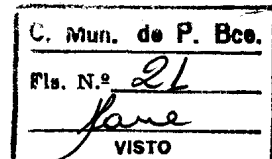
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 20 de junho de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 62/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel a
AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 15 da quadra nº 594, com a área de 457,47m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 19.604 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.507,94 (cinco mil quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01288889/0001-17, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de persianas, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 194835, de 16 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 62/97 o Vereador LINS

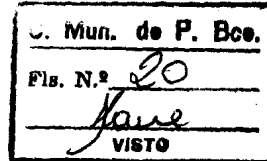
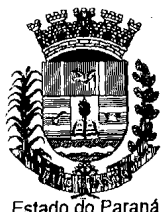
Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

Assinatura

Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/97

Analizando o Projeto de Lei nº 62/97, Mensagem nº 57/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização Legislativa para doação de área de imóvel a AGUIMRA ANTONIAZZI GALVAN, que servirá para construção de um barracão para implantação de uma Indústria de Persianas.

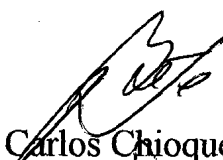
Ao analisar a matéria, constatamos que os documentos exigidos pelas legislações pertinentes ao assunto, estão apensos ao projeto.

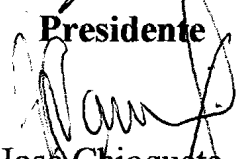
Entendemos ainda, que com mais uma Indústria em Pato Branco, o número de empregos crescerá e só trará benefícios à nossos munícipes.

Diante do exposto, esta relatoria, emite parecer favorável a tramitação aprovação da matéria, já que a mesma é necessária e oportuna.

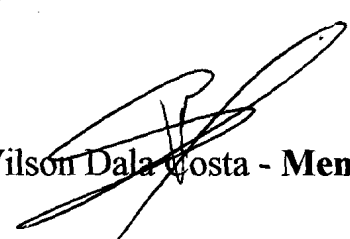
É o nosso parecer, SMJ.

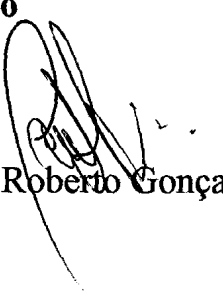
Pato Branco, 09 de junho de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - **Membro**


Amadeu Pereira - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves - **Relator**



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/97

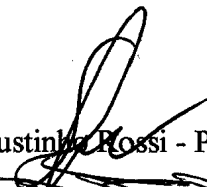
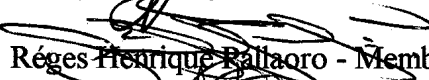
Analizando o Projeto de Lei nº 62/97, Mensagem nº 57/97 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita Autorização do Poder Legislativo para efetuar a doação do lote nº 15 da quadra nº 594, reserva municipal com área de 45,47 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.507,94 (cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos) à Aguimara Antoniazzi Galvan, para implantação de uma indústria de persianas.

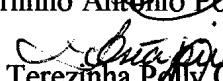
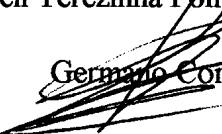
As informações e documentos, constantes do referido Projeto de Lei estão de acordo com as exigências contidas na Legislação Municipal.

Diante disso, esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, já que a matéria tem mérito, haja vista, que será implantada mais uma indústria em nosso município, com a criação de novos e bem vindos empregos.

É o nosso parecer, SMJ.

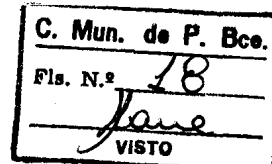
Pato Branco, 02 de junho de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente

Régis Henrique Rallaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - *membro*

Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

Germano Corona - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/97

Analizando o Projeto de Lei nº 62/97, Mensagem nº 57/97 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita Autorização do Poder Legislativo para efetuar a doação do lote nº 15 da quadra nº 594, reserva municipal com área de 457,47 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.507,94 (cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos) à Aguiara Antoniazzi Galvan, para implantação de uma indústria de persianas.

As informações e documentos, apensos ao referido Projeto de Lei estão de acordo com as exigências contidas na Lei Municipal nº 1207/93.

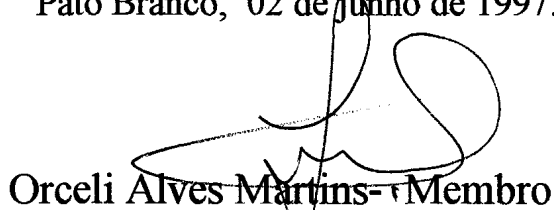
A matéria tem amparo legal, sendo assim, esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

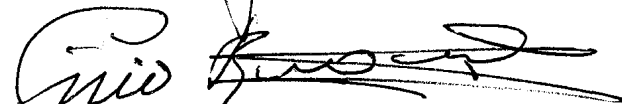
É o nosso parecer, SMJ.

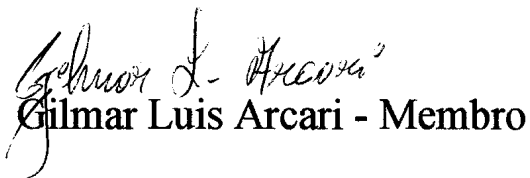
Pato Branco, 02 de junho de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 17
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 62/97 O Vereador A. FONSECA

Pato Branco 02-06-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Handwritten signature
Assinatura

Data: / /

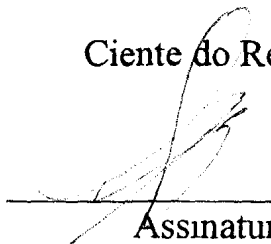
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 6257
o Vereador Germano Corana

Pato Branco 02/06/92


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 09/1/92



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>Jose</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/97

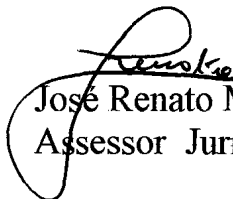
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o lote 15 da quadra nº 594, com área de 457,47 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 19.604 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.507,94, para **AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.288.889/0001-17, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

Verificando as informações e documentações acostadas ao Projeto, constatamos que as mesmas contemplam as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Diante do exposto, cumpridas as formalidades legais, está a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

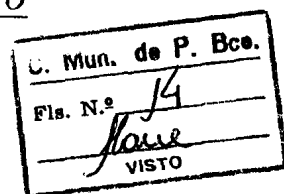
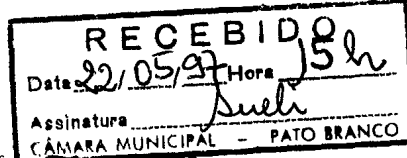
Pato Branco, 30 de maio de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 057 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação do lote nº 15 da quadra nº 594, Reserva Municipal, com a área de 457,47 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 19.604 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 5.507,94 (cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para **AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 01288889/0001-17, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a construção de um barracão para implantação de uma indústria de persianas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 08 de maio de 1.997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

J. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 62/97

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel
a **AGUIMARA ANTONIAZZI**
GALVAN.

Art. 1º . Fica o executivo Municipal autorizado a doar o lote 15 da quadra nº 594, com a área de 457,47 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) constante da Matrícula de sob nº 19.604 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 5.507,94 (cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para **AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN**, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CGC/MF sob nº 01288889/0001-17, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

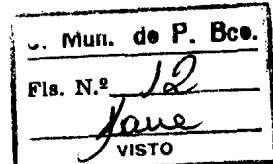
II - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de persianas, vedado qualquer outro.

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 194835 , de 16 de maio de 1.997, da Prefeitura Municipal , na forma nele



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - Revogação da doação , com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal

Pato Branco, 13 de Maio de 1.997.

Exmo. Sr.
DR. ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal de
Pato Branco - PR.

A Empresa AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN, em nome de seu Sócio Proprietário, encaminham anexo a presente aos cuidados de V.Sa., o estudo de Viabilidade Econômica para que a analise juntamente com a Camara de Vereadores deste Município, cujo teor trata-se de pedido de doação de área para implementação da Empresa acima citada em caráter de indústria e comércio.

Convictos de que o exposto a V.Sas., será apreciado da melhor forma, aguardamos o vosso posicionamento e antecipadamente agradecemos a atenção dispensada a presente.


AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 194835

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA

1 - HISTORICO DA EMPRESA

AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN, teve sua constituição em 10 de Julho de 1.996, tendo sua sede estabelecida à Rua Pedro Ramires de Mello 36, Centro no Município de Pato Branco - PR.

Desde a data de sua fundação, muitos foram os fatores que contribuíram para o crescimento e o bom nome de nossa Empresa, que sempre zelou pela qualidade de seus produtos vendidos através de representação, pela seriedade e tendo sempre como alvo principal a satisfação de seus clientes.

1.1- ATIVIDADE BASICA.

A atividade de nossa Empresa consiste em Representação Comercial na venda de persianas de uso comercial e industrial.

1.2- CAPACIDADE DE VENDAS.

A Empresa conta atualmente com um quadro de vendedores cobrindo boa parte dos Estados do Paraná e Santa Catarina e os Sócios trabalhando na área administrativa, portanto a Empresa necessita de um espaço físico tão amplo quanto as necessidades do mercado nesta área de produtos, para tanto a Empresa propõe-se a industrializar e comercializar estes produtos com sua própria sede instalada neste Município.

2 - PROJETO FUTURO

Como já exposto no parágrafo anterior, a demanda do mercado é muito maior do que produção hoje em nossa região.

O projeto para suprir esta demanda que vem de maneira sempre crescente será a construção de uma unidade industrial com pelo menos 200 (duzentos) metros quadrados, além de área livre de terreno. A construção desta unidade além de aumentar a capacidade de industrialização e comércio em nossa região a Empresa, trará para o Município em médio espaço de tempo os benefícios que citamos a seguir:

- Geração de mais ou menos 05 (cinco) empregos diretos.
- Com a expansão e recuperação no setor em que consiste nossa atividade e com o esforço que faremos, a médio prazo poderemos dobrar este número, oferecendo assim a população de Pato Branco e região pelo menos 25 (vinte e cinco) empregos diretos e indiretos.
- Aumento na arrecadação de impostos.
- Aumento na movimentação das empresas de transporte sediadas em Pato Branco e Região.
- Tendo-se uma estrutura maior, tanto maior será o consumo de energia elétrica, portanto ocasionando receita para o órgão competente.

3 - CONSIDERAÇÕES.

Para que o projeto da Empresa AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN., torne-se viável e real, esta vem pleitear junto ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Pato Branco e a Câmara de Vereadores, a doação de um barracão com medidas de 200 a 250 m2, que servirá como indústria e depósito para estocar matéria prima e produto acabado.

Por tanto, informamos a V.Sas., que esta Empresa requerente pretende construir a unidade industrial até o final do segundo semestre de 1.997, respeitando-se evidentemente, os prazos e demais condições estabelecidas na legislação Municipal em vigor.

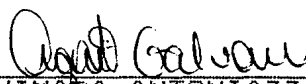
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Temos ciência de que a nova indústria a ser instalada na área que pleiteamos não é de grande porte, porém temos a mais pura certeza que ocasionaremos a melhoria na condição de vida de muitos trabalhadores pato-branquenses e da região e suas respectivas famílias.

E ao interim desta solicitação, propomos ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município e a Câmara de Vereadores, dentro dos trâmites legais, também a isenção de impostos municipais por tempo determinado por V.Sas., o que com certeza para a nossa Empresa em principio de operações trariam gratos benefícios.

Considerando os detalhes que expomos neste projeto que ora apresentamos a V.Sas., requeremos a autorização para recebermos a doação pretendida e viabilizar de forma definitiva este empreendimento.

Respeitosamente.


AGUIMARA ANTONIAZZI GALVAN



PATO BRANCO, 07 DE MAIO DE 1997

... de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>lane</i>
VISTO

MATÉRIA PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE PERSIANAS:
TRILHOS DE ALUMÍNIO
LAMELAS DE PLÁSTICO
CARRINHOS
CORDÃO DE NAILON
TECIDO
CORRENTE
ENVELOPES DE PLÁSTICO
PÊNDULO
CLIP
PONTA OPOSTA
REDUTOR PARA CORRENTE CADEADO
LINHA

COMO É FABRICADA A PERSIANA?

NA PARTE DO TECIDO:

- 1º PASSO - TERÁ QUE SER CORTADA A ROLINA DE TECIDO DE 1.40M EM LÂMINAS DE 110MM.
- 2º - CORTAR A LÂMINA NA ALTURA DA PERSIANA.
- 3º - COSTURAR AS DUAS PONTAS DA LÂMINA, ONDE SERÁ PREENCHIDO COM OS CHAMADOS DE CABIDE E ENVELOPE.
- 4º - COLOCAR CORRENTE NA BASE.
- 5º - ENBALAR.

NA PARTE DO TRILHO.

- 1º - O TRILHO JUNTAMENTE COM O EIXO TERÁ QUE SER CORTADO NA MEDIDA QUE O CLIENTE QUER
- 2º - MONTAR LAMELAS COM CARRINHOS E COLOCAR DENTRO DO TRILHO PRESO PELO EIXO.
- 3º - PASSAR A CORDINHA DE NAILÓN EM TODOS OS CARRINHOS.
- 4º - FECHAR O TRILHO DE UM LADO COM A PONTA OPOSTA, E DO OUTRO COM O REDUTOR PARA CORRENTE.
- 5º - COLOCAR A CORRENTE E ENBALAR.

VISITE NOSSO SHOW ROOM - RUA PEDRO RAMIRES DE MELO, 36
ED. VERÍSSIMO RIZZI - TELE VENDAS (046) 225-3543
CEP 85501-250 - PATO BRANCO - PARANÁ

Com. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

09/05/97
16:01:29
-015277-
XS18

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.04448/97

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 90108625-71
RAZAO SOCIAL = AGUIMARA A GALVAN
CGC/MF = 01288889/0001-17

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO JUNTO A ORGAO PUBLICO.

ESTADO DO PARANA SEFA/CRE
09 MAI. 1997
PATO BRANCO
14.ª D.R.R. - A.R. 1414-1

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

PATO BRANCO, 09/05/97

(CARIMBO E ASSINATURA DO *[Assinatura]*)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 08/07/97 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis e Crime, no período compreendido entre 14-12-1960 (data da instalação deste Cartório), ate a presente data, neles NADA CONSTA, em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, Crime, Interdição, Tutela ou Curatela contra :

NOME:AGUIMARA GALVAN

RG:6.201.899-2 SSP/PR

CPF:839.828.509-59

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 07 de maio de 1.997.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores nº. V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 04

Flavio
VISTO

N.º E -

0.846.554

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.288.889/0001-17

AGUIMARA A GALVAN ME

RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 36 SALA CENTRO

CEP: 85501-250 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATÉ 13/11/97 - EMITIDA EM 13/05/97

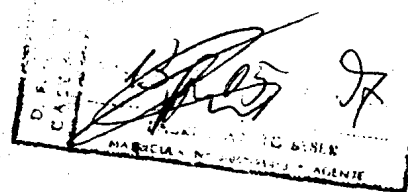
+-----+
+ ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO +
+-----+

OBSERVAÇÕES:

CADASTRO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICO

+-----+
+ EXPEDIDA GRATUITAMENTE +
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R I /SEVC

DA
QUADRA N. 594

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 03
<i>Nome</i>
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

8.6.33

(ZRI/SEVC)

RUA FREI CANECA

(ZRI)
RUA TIMBIRA

31.55	31.55
457.47 11	457.47 12
31.55	31.55
457.47 10	457.47 13
31.55	31.55
457.47 9	457.47 14
31.55	31.55
457.47 8	457.47 15
31.55	31.55
457.47 7	457.47 16
31.55	31.55
457.47 6	457.47 17
31.55	31.55
457.47 5	9 14, 94
31.55	18
457.47 4	
31.55	31.55
457.47 3	20 457.47
15.78 2	31.55 21
457.47 1	457.47
	31.55
	22 457.47
15.77	31.55

RUA ITACOLMI
(SEVC)

R. CAETANO M. DA ROCHA
(ZRI/SEVC)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 19.604

15 de outubro de 1.986.

Assinatura de J. J. J. J.
IMÓVEL URBANO - Lote nº15(quinze) da quadra nº594(quinhetos e noventa e quatro), - sita a rua Itacolomi, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 457,47m2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE com a rua Itacolomi com 14,50m; SUL: com o lote nº8 com 14,50m; LESTE: com o lote nº16 com 31,55m OESTE: com o lote nº14 com 31,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.803 e AV.1-18.803 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: DANILO AMADORI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.801.049-15.

R. 1 - 19.604 - 05.11.86 - Transmittente: DANILO AMADORI e sua mulher dona PAULINA VIGANO AMADORI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e - domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.801.049-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 457,47m2; sem benfeitorias. Público de 20.10.86, Lº03 fls.015, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01415/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº11110/86.- Municipal sob nº10983/86. Distribuição sob nº1868/86. Ref. Mat. 19.604 acima. Dou, fé. C. Cz\$ 257,94. *Assinatura de S. J. J. J.*

1.º Ofício de Registro Geral do Imóveis

PEDRO DE SÁ RIBAS

CERTIFICO, que a presente fotocópia e re-
produção fiel da matrícula nº 19.604

Pato Branco, 08 de 07 de 1993

Assinatura de Rosângela Ribas Amadori

77730781/0001-09

DE SÁ RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fls. Nº 02

Assinatura
VISTO

SEGUE NO VERSO

19.604

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>01</i>
<i>Paulo</i>
VISTO

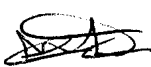
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela Portaria nº 2.878/97 de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário, **Silvio H. Dellesposte Aldolfato** e **Jucelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

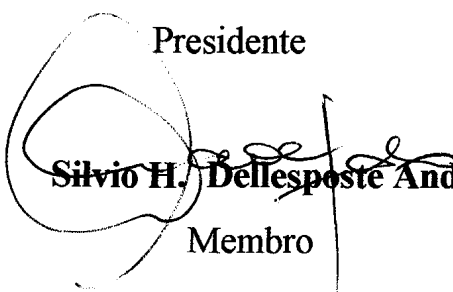
Lote nº 15 quadra nº 594, com a área de 457,47 m², conforme matrícula sob nº 19.604, Rua Itacolomi, nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$12,04 p/m², sendo 457,47 m² x R\$ 12,04 totalizando, R\$ 5.507,94 (Cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

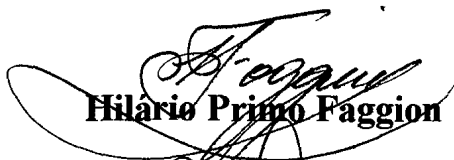
Pato Branco, 19 de maio de 1.997


Clóvis José Cantú

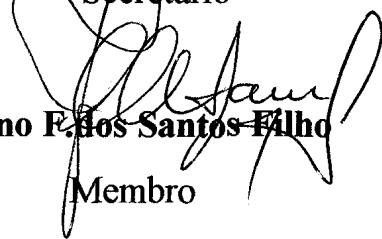
Presidente


Silvio H. Dellesposte Aldolfato

Membro


Hilário Primo Faggion

Secretário


Jucelino F. dos Santos Filho

Membro